



EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo do PLS nº 441, de 2012)

Dê-se ao texto substitutivo do PLS nº 441, de 2012, na redação que altera a Lei nº 9.504, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 47.
.....

§ 7º As mídias com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de, **respectivamente, doze horas** e seis horas do horário previsto para o início da transmissão, podendo ser entregues, inclusive, nos sábados, domingos e feriados.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, propõe, na forma do substitutivo apresentado, propõe a redução do horário limite no qual os partidos políticos devem encaminhar material de gravação em bloco ou inserções, para fins dos horários de propaganda eleitoral gratuita, inclusive por acatamento de nossa autoria.

No entanto, após refletir melhor sobre as questões operacionais das emissoras de rádio e TV, entendemos que seria o caso de propor uma diferenciação em virtude de uma operacionalidade técnica.

Isso por uma questão de segurança, pois, uma vez recebido o material, este precisa ser conferido pela emissora, que checa suas condições técnicas. Posteriormente, o material deve ser transscrito para evitar qualquer tipo de problema na hora da exibição.

A conferência e a transcrição dos materiais, procedimentos que demandam tempo, são indispensáveis para a segurança de sua correta exibição.

Além disto, vale dizer que o material recebido por cada emissora é inserido em seu respectivo intervalo comercial de acordo com a programação ordenada pelo Partido em seu plano de mídia. A ordenação do intervalo comercial também é um procedimento que demanda tempo, uma vez que a propaganda eleitoral deve ser inserida entremeada à propaganda comercial.

SF/13361.15323-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

É preciso receber o material e, após sua conferência e transcrição, inseri-lo nos equipamentos das respectivas emissoras, de modo que a propaganda seja exibida na ordem estabelecida pelo partido.

Dessa forma, propomos uma adequação mínima, mantendo-se o núcleo principal da alteração proposta, que é a possibilidade de inserções e blocos em fins de semana e feriados.

Sala da Comissão,

Senador CASSIO CUNHA LIMA

SF/13361.15323-04